

4.539, de 10-12-64 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.98 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — C) Energia — 2) — 1) Adendo "A" — Item K. 10 — Goiás, Subitem: 2) Prefeitura de Nova Roma (Usina elétrica) Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente, na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11-1-1965, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás, a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Brasil S.A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos sob o título: "Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás — Conta vinculada a verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei número 1.489-51).

Parágrafo Único. Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior, constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de órgão ou funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "ELETROBRAS" Serviço do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério houver por bem adotar, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás, a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes às passagens e diárias de pousada e alimentação correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Quinta — A Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Governo Federal custeada com recursos do Ministério das Minas

e Energia, citando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Único. As despesas para atendimento da obrigação da Cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o parágrafo 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás, na forma da Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei nº 1.489, de 10-12-51, combinado com o Decreto nº 637, de 1-3-62, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios a conta de recursos do exercício de 1965.

Cláusula Sétima — A Prefeitura Municipal de Nova Roma, no Estado de Goiás, fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei número 4.977, de 20 de outubro de 1965, que dispõe sobre o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (hum) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XIII, da Lei número 4.388, de 28-8-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma e aquele Instituto gerar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e na presença das testemunhas nomeadas. — **Mauro Thibau — Augusto Pio de Santana.** Testemunhas: **Pedro Koscky Rosa — José Benedito Ribeiro** e por mim **Lilian Janet Rodrigues da Costa**, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Termo. — Brasília, 28 de janeiro de 1966. — **Lilian Janet Rodrigues da Costa.** E eu, **Antônio dos Santos Ribeiro**, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 149 à 151 do Livro nº 2 de Termo de Convênio.

Brasília, 28 de janeiro de 1966. — **Antônio dos Santos Ribeiro**, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções.

(Nº 496 — 10-2-66 — Cr\$ 37.743)

ATOS DO PODER. EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 489, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1966

Autoriza o aumento das tarifas de táxis e disciplina sua cobrança.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, itens II e III da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que as recentes majorações dos preços de derivados de petróleo tiveram repercussão desfavorável sobre a justa remuneração dos serviços prestados pelos concessionários do transporte de passageiros por táxis;

Considerando as reivindicações do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília e Associação dos Motoristas e Condutores Autônomos de Táxis-mirins do Distrito Federal, constante dos processos números 2.219-66 e 272-66;

Considerando os estudos procedidos pelo Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O serviço de transportes individual de passageiros por veículos de aluguel (táxis), no Distrito Federal, será realizado mediante a cobrança ao usuário das seguintes tarifas:

I — Bandeira Comum (uso obrigatório das 6,00 às 22,00 horas):

	Cr\$
Bandeirada	130
Quilômetro rodado	130
Hora Parada	1.300
Bagagens (por volume)	100

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

II — Bandeira nº 2 (uso permitido das 22,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia seguinte).

	Cr\$
Bandeirada	130
Quilômetro rodado	180
Hora Parada	1.300
Bagagens (por volume)	100

Art. 2º Quando se tratar de transporte de mais de 3 (três) passageiros por veículo não considerado na categoria de "taxas-mirim", as tarifas a serem cobradas deverão ser as seguintes.

I — Tabela 1: — (uso obrigatório das 6,00 às 22,00 horas):

	Cr\$
Bandeirada	220
Quilômetro rodado	220
Hora parada	2.200
Bagagens (por volume)	100

II — Tabela 2: — (uso permitido das 22,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia seguinte):

	Cr\$
Bandeirada	220
Quilômetro rodado	300
Hora parada	2.200
Bagagens (por volume)	100

Parágrafo único. As tarifas de que trata este artigo somente poderão ser cobradas mediante a exibição ao usuário de tabela elaborada e fornecida pelo Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 3º Nas corridas especiais para casamento, batizados, recepções e enterros, o valor contratado não poderá exceder ao triplo do referente ao tem-

po previsto para a execução do serviço calculado à razão do preço da "hora parada" estabelecida pelos artigos 1º item I e 2º item I deste Decreto.

Art. 4º Os permissionários de veículos de aluguel têm o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, para, junto do Departamento de Tráfego e Concessões procederem a aferição dos taxímetros, às tarifas fixadas por este Decreto, sob pena de cancelamento da permissão dada.

Parágrafo único. Os permissionários de veículos de aluguel somente poderão cobrar as tarifas constantes deste Decreto depois de aferidos os taxímetros pelo Departamento de Tráfego e Concessões.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília. — **Pitágo Cantanhede**, Prefeito. — **Lucilio Briggs Brito**, Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

Junta de Recursos Fiscais

Recurso "ex officio" nº 025-65. Recorrente: Divisão de Renda Mercantil. Recorrido: Isaac Carvalho Brito.

ACÓRDÃO Nº 54

EMENTA: "Nos termos do que preceitua o artigo 262 da lei número 4191-62, não tem a Junta de Recursos Fiscais competência para conhecer dos recursos cuja importância em litígio seja igual

ou inferior ao salário-mínimo vigente na região".

Vistos, relatados e discutidos esses autos de recurso "ex officio" número 025-65, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrido Isaac Carvalho Brito, recorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos julgar não ter competência para conhecer dos recursos cuja importância seja igual ou inferior ao salário-mínimo vigente na área do Distrito Federal.

Vencidos os juizes relator e Anadyr de Mendonça Rodrigues.

Ausente o juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana.

Em 27 de janeiro de 1966. — **Edmundo José de Moraes Neto**, Presidente — **José dos Santos Moura**, Relator — **Paulo Guaraciaba Filho**, Juiz designado para redigir o Acórdão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 — Dispensar o Assistente Técnico, nível 18, Agostinho Flores, da função em comissão de Assistente do Ministro, FC-5. — **Moacyr Gomes e Souza**, Presidente.

Nº 12 — Designar o Assistente Técnico nível 18, Agostinho Flores, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo 4-C, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961. — **Moacyr Gomes e Souza**, Presidente.

artigo 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, D.N.P.M. número 8.779-65;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa; e

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada. Neste edital "canto SW da casa de Antonio José dos Santos" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, sem que o proprietário se tenha manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1965. — *Irnaack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 72-65

O Engenheiro Irnaack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral faz saber a Sociedade Construtora Poty Ltda. concessionária do decreto de lavra nº 34.857, de 30 de dezembro de 1953, que a autorizou a lavar água mineral, no lugar denominado "Socopo", no Município de Teresina, Estado do Piauí, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no item 13, do art. 34, do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1965. — *Irnaack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

DISPONIBILIDADE DE JAZIDA

Está em disponibilidade, para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais a jazida de areia quartzosa, situada em terrenos da Sociedade Balneária Cavalão Marinho Ltda., no lugar denominado "Sítio Guaramiranga", distrito e município de Itanhaem, Estado de São Paulo, que foi objeto de decreto de autorização de pesquisa nº 45.294 de 27 de janeiro de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1962 com relatório de pesquisa aprovado por despacho de 30 de abril de 1962 publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1962.

D.N.P.M., em 11 de novembro de 1965 — *Irnaack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

Divisão de Águas

EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de metucioso estudo e de acordo com o art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado da Bahia, as águas do curso denominado "Paiol Antônio", "Antônio" e "Antônio" respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Nasce no município de Jacaraci, percorre os de

Caculé, Rio do Antônio, Malhada de Pedra e Brumado e é tributário do São-Brumado pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante pra montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo o Mapa do Brasil — Escala 1:1.000.000 — CNG — IBGE — 1960 (Fólia Bahia) — Mapas municipais da "Base Geográfica Censitária" — IBGE — Escala 1:250.000.

D. Ag. 7.456-65 — JFG-HSL.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento da Receita

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06-66

O Diretor da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados que julgou imprecidentes os Autos da Infração relativos aos Processos abaixo relacionados:

Interessados

Processos:
Nº 12.338-64 — Águas Minerais Minas Gerais Ltda.

Nº 5.276-65 — Francisco Ferreira da Silva.

Nº 36.027-64 — Jaime F. Silva.

Nº 19.415-64 — J. Venâncio & Filhos Ltda.

Brasília, DF., 27 de janeiro de 1966. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7-66

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos da Lei nº 4.191-62 e dos Regulamentos baixados pelos Decretos ns. 252, e 253-63, foram impostas as seguintes multas às firmas abaixo relacionadas, em processos regulares de Autos de Infração:

Firma — Endereço — Multa

Processos:
Nº 9.771-65 — Abdula M. Jazine — QI-14, lote 9 — Taguatinga — Cr\$ 371.200.

Nº 6.893-65 — Arnaldo Cunha Campos — 3º andar da Plataforma da Estação Rodoviária — Cr\$ 12.777.

Nº 22.659-65 — Baptista & Filhos Limitada — Av. W-3, Q. 10, lote 16-C — Cr\$ 5.975.

Nº 19.470-64 — Casa de Pneus Itália S.A. — Av. W-3, Q. 16, lotes 3 e 4, sobreloja — Cr\$ 6.737.827.

Nº 1.869-65 — César Rodrigues da Silva — Av. W-3, Q. 13, loja 1-B — Cr\$ 71.368.

Nº 13.746-64 — Drogeria Santa Mônica Ltda. — Av. W-3, Q. 9, lojas 3-4 — Cr\$ 15.000.

Nº 9.018-64 — Ferragens Alvorada Limitada — QI-9, lote 8, loja 4 — Taguatinga — Cr\$ 10.000.

Nº 363-65 — Indústrias Reunidas Sofá Cama Drago S.A. — SQ. 107, Bloco A, loja 4 — Cr\$ 10.000.

Nº 13.744-64 — Ipê Utilidades Domésticas Ltda. — Av. W-3, Q. 5, lotes 3-4-C — Cr\$ 13.790.194.

Nº 357-65 — Jorcelino Ferreira Martins — Av. W-2, Q. 2, loja 12-A — Cr\$ 85.294.

Nº 5.471-64 — José Lourenço — Av. W-4, Mercado Popular, bloco 3, box 4 — Cr\$ 15.000.

Nº 9.807-64 — Vasp — Viação Aérea São Paulo S.A. — Av. W-3, Q. 7, lote 5 — Cr\$ 5.000.

Ficam as firmas acima notificadas para promoverem o pagamento das multas respectivas ou delas recorrerem para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, através de Portaria de Notificação, ou, na falta desta, a contar da publicação deste Edital, mediante prévio depósito da importância ou prestação de fiança, nos termos dos artigos 257 e 259 da Lei nº 4.191-62.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 1966. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 08-66-CPC-2.

Concorrência Pública para execução de 6 (seis) viadutos e relativas obras complementares de interligação L-2 Sul — L-2 Norte a serem construídas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO I

Propostas

Retificação

11ª linha do item 4.3 —

Onde se lê:
... Vx200xXt ...

Lê-se:

... Vx2400xXt ...

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

21ª linha do item 15.3 —

Onde se lê:

... igual a Vx200x(Xt-0,9) onde ...

Lê-se:

... igual a Vx2400x(Xt-0,9) onde ...

15.4 —

Onde se lê:

base para calçamento em concreto nas duas pistas da rua de interligação S2 e N2, compreendidos entre as estacas 7+6,50 e 8+13,50:

Lê-se:

base para calçamento em concreto nas duas pistas da rua de interligação S2 e N2 e base para posterior pavimentação asfáltica nas quatro rampas e nos trechos da S2 e N2, compreendidos entre as estacas 7+6,50 e 8+13,50.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

Item 24 (a) —

Onde se lê:

... para cada dia de atraso no início dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Lê-se:

... para cada dia de atraso no início dos serviços ou na conclusão dos serviços prevista pelo cronograma apresentado: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

ESTATUTO DA TERRA

Lei nº 4.504 — de 30-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 930

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.